

ITEM	COMPRASNET	SIMAS	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIALIZADOS	NECESSIDADE PARA 12 MESES	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	421.415	179103-6	Cateter Balão Complacente para acomodação de Endopróteses, diâmetro de insuflação de aproximadamente 45mm e perfil de 12 a 14F	30	MEDTRONIC	MEDTRONIC	R\$ 499,14	R\$ 14.974,20

O valor global estimado desta Ata é de R\$ 14.974,20 (quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).  
Dra. Ana Lydia Lédo de Castro Ribeiro Cabeça  
ORDENADORA RESPONSÁVEL.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### Portaria nº 453DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 20 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.602, de 20 de abril de 2018;  
CONSIDERANDO o Processo nº. 2018/332878 – SEDAP;  
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 870, de 04/10/2013;  
R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor TARCÍSIO DA CRUZ MESQUITA matrícula nº 17604/1, para acompanhar e fiscalizar o Contrato de nº 230/2018 – SEDAP, celebrado com a VB ARAÚJO MONTEIRO COMÉRCIO – ME;

Art. 2º - São atribuições do FISCAL DO CONTRATO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais; registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato; confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado; Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; apresentar relatórios mensais consolidados sobre a execução do contrato;

Art. 3º - Tornar sem efeito a Portaria nº 429, de 14 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 33741, de 19 de novembro de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

TARCÍSIO DA CRUZ MESQUITA

Fiscal do Contrato

**Protocolo: 393578**

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 76/2018 - SEDAP

Data de assinatura: 25/09/2018

Objeto: Prorrogar o seu prazo de vigência a contar de 26/09/2018 até 25/01/2019. Contratado: SANTA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELE - EPP

Endereço: Avenida Brasília, nº 700, Exposição, Lagarto/Sergipe

CEP: 49.400-977

Ordenador: João Carlos Leão Ramos

**Protocolo: 393654**

#### Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 34/2017 - SEDAP

Data de assinatura: 04/06/2018

Objeto: Prorrogar o seu prazo de vigência a contar de 05/06/2018 até 04/01/2019. Contratado: METALÚRGICA FREITAS LTDA - EPP

Endereço: Rua São João, nº 1699 – Centro – Boqueirão Leão/RS

CEP: 95.920-000

Ordenador: João Carlos Leão Ramos

**Protocolo: 393718**

#### Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 75/2018 - SEDAP

Data de assinatura: 25/09/2018

Objeto: Prorrogar o seu prazo de vigência a contar de 26/09/2018 até 25/01/2019. Contratado: RYKA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: Trav. 14 de Abril nº 1463 – São Braz - Belém/PA

CEP: 66.063-005

Ordenador: João Carlos Leão Ramos

**Protocolo: 393650**

#### Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 104/2017 - SEDAP

Data de assinatura: 13/12/2018

Objeto: Prorrogar o seu prazo de vigência a contar de 13/12/2018 até 12/04/2019. Contratado: RYKA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: Av. 14 de Abril, nº 1463 – São Braz – Belém/PA

CEP: 66.063-005

Ordenador: João Carlos Leão Ramos

**Protocolo: 393677**

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### ERRATA

**PORTARIA nº 985/2018, publicada no DOE nº 33.760, do dia 14 de dezembro 2018,** sobre o número de protocolo 393377.

ONDE SE LÊ: EXONERAR, a pedido, ANGELA PINTO MACIEL, matrícula nº 5938166/1, ocupante do cargo de Auxiliar em Regulação desta ARCON-PA, a contar de 10/12/2018.

LEIA SE: DISTRATAR, a pedido, ANGELA PINTO MACIEL, matrícula nº 5938166/1, ocupante do cargo de Auxiliar em Regulação desta ARCON-PA, a contar de 10/12/2018

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. MARTA DA PENHA SALES

Diretora Geral – ARCON-PA.

**Portaria nº 986/2018, publicada no DOE nº 33.7690, do dia 14 de dezembro 2018,** sobre o número de protocolo 373373.

ONDE SE LÊ: EXONERAR, a pedido, MONIQUE DANIELLE NASCIMENTO MOURA, matrícula nº 5938174/1, ocupante do cargo de Controlador de Serviços Públicos desta ARCON-PA, a contar de 10/12/2018.

LEIA SE: DISTRATAR, a pedido, MONIQUE DANIELLE NASCIMENTO MOURA, matrícula nº 5938174/1, ocupante do cargo de Controlador de Serviços Públicos desta ARCON-PA, a contar de 10/12/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARTA DA PENHA SALES

Diretora Geral – ARCON-PA.

**Protocolo: 393634**

### RESOLUÇÃO CONERC Nº 17/2018

O Senhor Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do art. 22, do Regimento Interno do CONERC; e

Considerando o teor dos autos do Processo nº 2018/554998 que trata de nova redação ao art. 16 da Resolução ARCON nº 09/2018, que disciplina isenção tarifária de acordo com o Decreto Estadual nº 1.935/2017, estendendo de 4 para 9 meses a validade do laudo médico emitido em conformidade com a Resolução ARCON nº 05/2000.

Considerando as razões plausíveis apresentadas pela Diretoria de Controle Financeiro e Tarifário – DIC e os termos do Parecer Jurídico nº 154/2018 favorável à mudança;

Considerando a análise do processo e decisão favorável à minuta de resolução, proferida, à unanimidade, pelos Srs. Conselheiros, com amparo no voto do relator, em sessão extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2018, transcrita em ata; e Com fundamento na Constituição Federal, nas Leis Estaduais nº 6.099/97 e Decretos nº 3791/99 e nº 209/08.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar minuta de resolução dando nova redação ao art. 16 da Resolução ARCON 09/2018.

Art. 2º - Determinar à Diretoria da ARCON que adote as providências necessárias à execução da medida ora aprovada;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONERC, em 13 de dezembro de 2018.

Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos

Presidente

**Protocolo: 393652**

### RESOLUÇÃO CONERC Nº 16/2018

O Senhor Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do art. 22, do Regimento Interno do CONERC; e

Considerando o pedido de reajuste tarifário constante no processo nº 2018/515328 – ARCON/GTH apresentado à ARCON pelas empresas Arapari Navegação Ltda. e Jarumã Rodoflúvia Ltda, operadoras de serviços de transportes hidroviário intermunicipal de passageiros na linha fluvial Belém/Arapari, por barco; Considerando que as tarifas estão sem reajuste desde dezembro de 2016 e que compete ao CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros concedidos, permitidos e autorizados, prevista no art. 13, inciso VII, da Lei 6.099/97 e no art. 1º, inciso VII do Decreto nº 209/07;

Considerando os estudos e análises realizados pela Gerência de Transporte Hidroviário - GTH –ARCON-PA que culminaram com o Parecer Técnico de fls. 15-19 dos autos do Processo nº 2018/515328 – ARCON/GTH;

Considerando o Parecer Jurídico nº 148/2018-NUJUR-ARCON/PA;

Considerando a análise do processo e decisão, favorável ao reajuste com base no Decreto nº 1.540/96, proferida, à unanimidade, pelos Srs. Conselheiros, com amparo no voto do relator, em sessão extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2018, transcrita em ata; e

Considerando, ainda, que o reajuste tarifário ora analisado e aprovado de 11,71% (onze inteiros e setenta e um centésimos percentuais) tem por base a evolução dos custos dos serviços no período de dezembro de 2016 a outubro de 2018.

Com fundamento na Constituição Federal, nas Leis Estaduais nº 6.099/97 e 5.922/95 e Decretos nº 1.540/96, nº 3.864/99 e nº 209/08.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o coeficiente de reajuste tarifário de 11,71% (onze inteiros e setenta e um centésimos percentuais) a ser aplicado na tarifa vigente dos serviços públicos de transporte hidroviário intermunicipal de passageiro realizado pelas empresas autorizadas Arapari Navegação Ltda. e Jarumã Rodoflúvia Ltda. na linha Belém – Barcarena/Porto Arapari – Belém, fixando o novo valor da tarifa em R\$10,05 (dez reais e cinco centavos).

Art. 2º - Determinar à Diretoria da ARCON que adote as providências necessárias à atualização das tarifas nas condições presentemente estabelecidas;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONERC, em 13 de dezembro de 2018.

Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos

Presidente.

**Protocolo: 393644**

### RESOLUÇÃO CONERC Nº 18/2018

O Senhor Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do art. 22, do Regimento Interno do CONERC; e

Considerando o teor dos autos do Processo nº 2018/538385 que trata de minuta de resolução de emenda aditiva à Resolução ARCON nº 01/1999 criando data base única anual para reajuste tarifário às empresas que operaram transporte convencional.

Considerando os termos do Despacho nº 019/2018 do GTE/GF favorável à implantação da medida e do Parecer Jurídico nº 151/2018;

Considerando a análise do processo e decisão favorável à minuta de resolução, proferida, à unanimidade, pelos Srs. Conselheiros, com amparo no voto do relator, em sessão extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2018, transcrita em ata; e Com fundamento na Constituição Federal, nas Leis Estaduais nº 6.099/97 e Decretos nº 3.791/99 e nº 209/08.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar minuta de resolução incluindo no art. 31 da Resolução ARCON nº 01/1999 os parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º - Determinar à Diretoria da ARCON que adote as providências necessárias à execução da medida ora aprovada;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONERC, em 13 de dezembro de 2018.

Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos

Presidente

**Protocolo: 393665**